



Memorando de Entendimento

entre

A Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG), representada por seu Presidente, Embaixador Sérgio Eduardo Moreira Lima,

e

O Instituto Brasil do King's College London, representado pela Vice-Principal Internacional, Dr. Joanna Newman,

Considerando o interesse recíproco em promover estudos e pesquisas em relações internacionais e outras áreas de interesse para a política externa e a história diplomática do Brasil;

Considerando a importância do intercâmbio de publicações e a realização de eventos acadêmicos e visitas recíprocas de especialistas e pesquisadores para aprofundar o conhecimento das relações internacionais e contribuir para a formação de opinião pública sensível aos problemas de relações internacionais;

Tendo em mente o papel que ambas instituições desempenham em estimular ações das comunidades universitária e acadêmica em matéria de pesquisa;

Considerando a necessidade de estimular pensamento inovador nas relações internacionais em resposta aos desafios globais e com o objetivo de promover um mundo justo, pacífico e sustentável, e

Considerando o valor das conferências e das publicações da FUNAG e do King's Brazil Institute,

Chegaram ao seguinte entendimento:

Artigo I

Buscar o propósito comum de estabelecer uma cooperação de longo prazo entre as Partes com a finalidade de promover e aprimorar o entendimento mútuo entre os dois países em geral, e entre as duas instituições e o universo acadêmico em particular.

Estabelecer condições para organizar atividades colaborativas em áreas de interesse comum por meio do trabalho conjunto para preparação de conferências internacionais, seminários, eventos e programas de discussão e outras atividades que as respectivas instituições administrem. Tais atividades podem também ser

organizadas com a participação de terceiros e prever a participação em eventos organizados por terceiros.

Artigo II

As Partes facilitarão o compartilhamento de seus trabalhos de pesquisa, suas respectivas publicações, artigos científicos, periódicos e outros materiais pertinentes, impressos e digitais, sobre temas relevantes para as questões de interesse mútuo, em particular sobre a cooperação das instituições em suas regiões.

As partes concordam em manter a confidencialidade durante todo o tempo sobre qualquer informação ou dado que for trocado, adquirido ou compartilhado em conexão com as atividades desenvolvidas no âmbito deste Memorando de Entendimento, exceto aquelas que forem de domínio público ou que sejam obrigadas a serem tornadas públicas ou requeridas por lei ou regulamento específicos, ou quando as partes acordarem por escrito e autorizarem a divulgação destes dados. Esta obrigação deve continuar mesmo após este Memorando de Entendimento expirar.

Artigo III

Este MoU não se destina a ser juridicamente vinculante, ou dá origem a qualquer responsabilidade de qualquer natureza. É, portanto, uma declaração de intenções que estabelece as bases gerais sobre as quais as partes devem proceder.

Este Memorando não estabelecerá nenhum compromisso financeiro ou outro encargo para a FUNAG ou para o Brazil Institute, exceto mediante acordo mútuo em relação à organização de cada evento ou atividade específica.

As Partes concordam que são responsáveis por seus custos sobre qualquer atividade sob este Memorando de Entendimento, salvo e exceto se for acordado por escrito por ambas as partes.

Artigo IV

Caso as Partes concordem em prosseguir com uma atividade específica posteriormente à assinatura deste Memorando de Entendimento, as Partes concordam em entrar em um acordo escrito separado para essa atividade específica que incluirá todos os termos materiais, incluindo o financiamento, as responsabilidades e obrigações que devem ser empreendidas por cada Parte, incluindo a confidencialidade, que deve ser mutuamente acordada e assinada pelas partes antes do início da atividade.

Artigo V

O Memorando poderá ser revisado ou alterado a qualquer momento por decisão conjunta; qualquer modificação será feita somente por escrito e mediante acordo

mútuo. Tais revisões entrarão em vigor na data decidida por ambas as Partes e integrarão o Memorando.

Artigo VI

Toda Propriedade Intelectual existente pertencente ou licenciada pelas partes deverá permanecer como propriedade desta. Cada parte concederá a outra uma licença não-exclusiva e não-transferível durante a duração deste Memorando de Entendimento para o uso de Propriedade Intelectual existente apenas para os propósitos deste Memorando de Entendimento.

Artigo VII

O presente Memorando entrará em vigor na data de sua assinatura por ambas as Partes e será válido por três anos, que poderão ser estendidos por um período adicional de igual duração, por meio de acordo mútuo escrito, salvo se uma Parte informar à outra, por escrito, sobre a sua intenção de rescindir o presente Memorando, três meses antes da data prevista para seu término.

A rescisão não afetará projetos em andamento, salvo se as Partes assim decidirem.

Assinado em 28 de janeiro de 2016, em duas vias originais, nos idiomas português e inglês, ambas de igual teor e validade.

Pelo King's Brazil Institute



Dr. Joanna Newman
Vice Princial (Internacional)
King's College London



Pela Fundação Alexandre de Gusmão



Embaixador Sérgio Eduardo Moreira Lima
Presidente
Fundação Alexandre de Gusmão